

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 247 , DE 2003

“Dispõe sobre o trabalho sem vínculo empregatício e honorários de profissionais liberais”.

Autor: Deputado PAES LANDIM

Relatora: Deputada Dra. CLAIR

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Paes Landim, tem por objeto regular a prestação de serviços sem vínculo empregatício, estabelecendo critérios específicos para o trabalhador autônomo e o eventual.

O projeto é justificado nos seguintes termos:

“O trabalho sem vínculo empregatício não tem, no ordenamento jurídico nacional, uma regulamentação legal que o defina e discipline, prestando-se a uma série de confusões e interpretações divergentes e até conflitantes, chegando a inviabilizá-lo para muitos, por receio de tratamento e encargos de relação empregatícia.

Por outro lado, também é necessário facilitar e regulamentar a contratação dos trabalhadores sem vínculo empregatício, possibilitando renda aos que não têm emprego ou trabalham por conta própria, bem como estimular o espírito empreendedor dos prestadores de serviço para que se organizem em sociedades, cooperativas ou corporações.

Importante que se criem condições para trabalho remunerado aos que não conseguem emprego fixo ou dele não necessitem ou que precisam trabalhar para aumentar seus rendimentos”.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em que pese a boa intenção do Autor, o projeto sob exame, além de apresentar constitucionalidade duvidosa, em face do disposto no art. 7º, I, da Constituição Federal, em nada aperfeiçoaria a legislação em vigor sobre a matéria.

Aos trabalhadores sem vínculo empregatício, até mesmo por força do disposto na Constituição, em seu art. 7º, inciso XXXIV, aplica-se, no que couber, toda a legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Em nosso entendimento, o projeto, se aprovado, surtiria efeitos contrário ao pretendido. Representaria não uma proteção aos trabalhadores sem vínculo de emprego, mas uma porta aberta a fraudes de toda espécie contra os direitos básicos dos trabalhadores.

Votamos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 247, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputada Dra. CLAIR
Relatora